

**LEI COMPLEMENTAR Nº 478/12  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Classifica como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - os imóveis localizados nas áreas identificadas como 1B e 2B, as quais ficam inseridas no Mapa 6 - Anexo 26 - da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010, e dá outras providências.

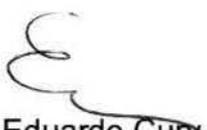
O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam classificados como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - os imóveis localizados nas áreas identificadas como 1B e 2B, constantes do Anexo 1, incluso, que é parte integrante desta lei complementar, as quais ficam inseridas no Mapa 6 - Anexo 26 - da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010.

Art. 2º. O Mapa 6 - Anexo 26 - da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010, fica substituído pelo Mapa 6, incluso, que é parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de dezembro de 2012.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Oswaldo Vieira de Paula Júnior  
Secretário de Planejamento Urbano



Irene Maria Pereira Martinen  
Secretária de Habitação



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria  
Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 32/12, de autoria do Poder Executivo)



